
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003733
INTERESSADO: Escola Municipal Tamoio
ASSUNTO: Renovação

DE: 29/09/2017

Parecer/Voto CEE/CEB N. 181/2018

1. Histórico

A **Escola Municipal Tamoio**, localizada na Avenida Brasil, Qd. 15, Loteamento Morada do Sol, Alexânia- GO, por meio de seu gestor, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 556/2014, fls. 03/04;
- ✓ Protocolo do Alvará de Localização e Funcionamento, fl. 05;
- ✓ Protocolo do Termo de Habite- se, fl. 06;
- ✓ Protocolo do Alvará do SUS, fl. 07;
- ✓ Declaração, fl. 08;
- ✓ Declaração Relacionada ao Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 09;
- ✓ Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 10;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 11/55;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP, fl. 56;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 57/104;
- ✓ Ata de Aprovação do Regimento Escolar, fl. 105;
- ✓ Matriz Curricular, fl. 106;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 107;
- ✓ Descrição do Espaço Físico, fls. 108/109;
- ✓ Estatuto do Conselho Escolar, fls. 110/121;
- ✓ Justificativa do IDEB, fl. 122;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 123;
- ✓ Dados Estatísticos, fl. 124;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 125/128;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044003733

DE: 29/09/2017

INTERESSADO: Escola Municipal Tamoio

ASSUNTO: Renovação

✓ Laudo Técnico, fls. 129/133.

2. Análise

A **Escola Municipal Tamoio** obteve o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 556/2014 com vigência de até 31/12/2017.

Vale ressaltar que a unidade funciona com salas multisseriadas. O 1º e 2º anos são ministrados em uma turma e o 3º e 4º anos em outra.

A unidade dispõe de pátio sem cobertura que utilizado para recreação, secretaria/coordenação, 03 salas de aulas, biblioteca com 264 livros literários e 600 livros didáticos, sala de vídeo, cozinha, banheiros.

Dados Estatísticos: foram 32 aprovados, 01 reprovado e 08 transferidos.

IDEB: foi informado que a escola não participa, pois possui baixa quantidade de alunos matriculados, fl. 122.

Ressaltamos a importância do relato histórico do processo de constituição da escola para preservar a memória e compreensão da relevância desta instituição de ensino para a comunidade na qual está inserida.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente o seguinte item:

1. O Regimento Interno apresenta impropriedades no artigo 63, por garantir a classificação somente aos alunos que se acharem fora do sistema educativo há mais de 02 anos.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003733
INTERESSADO: Escola Municipal Tamoio
ASSUNTO: Renovação

DE: 29/09/2017

Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Municipal Tamoio**, localizado na Avenida Brasil, Qd. 15, Loteamento Morada do Sol, Alexânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** o Art. 63, do Regimento Escolar, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da Resolução CCE/CP N. 05/2011, Art.110:

“A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar, de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual for submetido á avaliação.”

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201700044003733

DE: 29/09/2017

INTERESSADO: Escola Municipal Tamoio

ASSUNTO: Renovação

- ✓ **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 20 dias do mês de abril de 2018.

Maria Olinda Barreto
Conselheira Relatora

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>Ordinária</u>
VOTO N.	<u>1846/2018</u>
GOIÂNIA, <u>20</u> de <u>Abri</u> de <u>2018</u>	
PRESIDENTE	<u>[Assinatura]</u>